COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4.773 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP N° 002/2021

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITORIO INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA - AP 2.2 - PROCESSO Nº 09/000.021/2021
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.773 de 02 de fevereiro de 2021, publicada no D.O. Rio de 03 de fevereiro de 2021, acusa o recebimento do RECURSO ADMINISTRATIVO formulado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS**, em 26/02/2021, referente ao Edital CP n° 002/2021, e responde da seguinte forma:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o item 14 do Edital CP nº 002/2021, assim dispõe sobre os recursos:

"***14. DO RECURSO***

14.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção, qualquer participante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentar por escrito suas razões recursais, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos autos da convocação pública aos interessados.

14.2. A não apresentação das razões recursais escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.
14.2.1. Não serão aceitas razões recursais escritas encaminhadas por serviço postal, correio eletrônico ou fax, sendo para todos os fins consideradas como não apresentadas.

14.2.2. As razões recursais escritas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Seleção e entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Prédio Principal - 8º andar - Sala 801 - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, das 9 às 17 horas. (horário de Brasília)".

Grifo nosso

Diferente do que preconizado no instrumento convocatório, a Organização Social recorrente entregou suas razões recursais escritas no Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, localizado à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Prédio Principal - Térreo - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

Quanto ao mérito, esclarecemos:

1. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONCORRENTE VENCEDORA

Alega a recorrente que:

"*A OSS vencedora descumpriu o Edital em questão, quando apresentou sua* ***desqualificação*** *pelo Município do Rio de Janeiro, ou seja, a municipalidade licitante a desqualificou em 2019 através da Resolução nº 3886 da SMS.*

Em dezembro de 2020, através de liminar no processo nº 0173344-53.2019.8.19.0001, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, OSS Viva Rio teve sua liminar deferida, porém, trata-se apenas de liminar e não decisão transitada em julgado.

Desta forma, em razão de se pautar em uma liminar, ou seja, decisão não transitada em julgado, a Administração Pública corre o risco de desrespeitar o princípio da continuidade que a atividade administrativa, máxime a prestação dos serviços públicos, não pode sofrer paralisação abruptas e imotivadas.

Em decorrência do princípio em tela, a lei impossibilita, para quem contrata com a Administração Pública, de invocar a exceptio non adimplenti contractus nos pactos que tenham por objeto a execução de serviço público, e que é reconhecido ao Poder Público o direito de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ele contrata, para assegurar a continuidade do serviço público, havendo, inclusive, a possibilidade de encampação da concessão de serviço público.

Portanto, observa-se um equívoco em aceitar e habilitar a OSS VIVA RIO, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital no que se refere a sua DESQUALIFICAÇÃO, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Deve, pois, esta Ilma. Comissão, acolher as razões do Recurso aqui descritas para inabilitar a sobredita vencedora.

De antemão, importante salientar que, conforme mencionado na Ata da reunião do dia 19/02/2021, a **Organização Social Viva Rio** foi DESQUALIFICADA por meio da **Resolução SMS nº 4.613 de 09 de dezembro de 2020**, publicada no Diário Oficial do dia 10 de dezembro de 2020.

Com relação à higidez da decisão judicial proferida em 11 de dezembro de 2020, pela M.M. Dra. Juíza Mirela Erbisti, nos autos do processo nº **0173344-53.2019.8.19.0001**, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em que se deferiu a tutela de urgência e determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Município do Rio de Janeiro no processo de a desqualificação, a matéria já foi objeto de manifestação por parte da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, que, nos autos do processo administrativo nº 09/001.836/2019, por ocasião do Edital CP n° 004/2020 - **Despacho PG/PADM/CG/001/2021/ZT**, de 06 de janeiro de 2021, concluiu que:

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Domingo, 28 de Fevereiro de 2021 às 16:50:35
Código de Autenticação: 13f45c24

"(...) Alega a VIVA RIO, em breve síntese, que na data de 10/12/2020 foi publicada no Diário Oficial do Município a Resolução SMS n° 4613, a qual desqualificou a Viva Rio como OSS do Município do Rio de Janeiro, um dia antes da sessão marcada para a Convocação Pública. Por tal razão, a VIVA RIO ficou impedida de participar do certame, mesmo havendo decisão do Tribunal de Justiça em sentido contrário, que impedia a aplicação de penalidades a referida OS advindas do processo administrativo n° 09/002.568/2019.

Aduz, ainda, que os documentos exigidos como condição de participação (envelopes A e B) não foram aceitos pela Comissão especial, requerendo seja oportunizado o direito de apresenta-los ou, de forma subsidiária, a anulação dos atos administrativos realizados na citada sessão pública.

Na ata circunstanciada da convocação pública, contida as fls. 1.468 e voltada para parcerias com organizações sociais para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito da AP 2.2, consta observação de que "apesar da manifestação de interesse em participar do certame e do comparecimento a esta sessão, a Comissão Especial de Seleção não recebeu a documentação apresentada tendo em vista a Resolução SMS n°4613, de 09 de dezembro de 2020, publicada no DO RIO em 10 de dezembro de 2020, em que desqualiftca a organização social VIVA RIO como organização social no Município do Rio de Janeiro."

Neste sentido, dadas as peculiaridades do caso e havendo a insurgência da peticionaria frente a sua não participação no certame, bem como existindo decisão judicial a seu favor, o presente processo administrativo foi enviado para a PG/SUB/JUD rogando esclarecimentos quanto ao procedimento a ser adotado, e em resposta às fls. 1.491, consta que a decisão judicial ainda se encontra em vigor, devendo, portanto, ser observada até que ou a seja proferida em sentido diverso.

Preliminarmente, é importante registrar os princípios que regem a Administração Pública, como a moralidade administrativa, impessoalidade e eficiência, dentre outros, devendo agir de boa-fé e sempre pautando sua atuação pelos princípios que a regem.

O princípio da moralidade impõe que a coisa pública deve ser tratada, no exercício público, pela boa-fé, lealdade, honestidade e etc. A atuação deve prirnar pela probidade durante o ato público.

Já o princípio da eficiência deve ser entendido como a busca da Administração Publica em obter resultados que sejam positivos e beneficiem a sociedade com o menor gasto possível. Dessa maneira, a eficiência consiste na atuação hábil da Administração, sendo realizada com presteza e, acima de tudo, com born desempenho.

Assim sendo, quanto a possibilidade da anulação e/ou recebimento dos envelopes A e B, entende-se que deve ser considerado o pedido da peticionaria, tendo em vista que existe decisão judicial a seu favor, a qual deve ser observada até que seja proferida outra decisão em sentido contrário. Entender de outra forma afrontaria o princípio da eficiência, já que poderiam ocorrer desdobramentos mais custosos para a Municipalidade".

2. DA PONTUAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA GESTÃO

Sustenta a recorrente que:

A presente concorrência pública apresentou como critério a "melhor proposta", subdividindo os critérios de avaliação em itens relevantes à execução do projeto licitado. Outrossim, falhou ao verificar a documentação do responsável da Recorrente, ignorando, por completo, toda a documentação juntada ao certame.

Ora, no tocante ao item 11.2.7 do Edital, a este não existe de forma objetiva nem tampouco expressa que o não cumprimento do referido item ocasionará a desclassificação. No item F (2.a) consta os currículos e evidências de dois profissionais técnicos. Se a pontuação obedece a um critério de avaliação comparativa, cabe-nos observar os termos nos quais a vencedora recebera nota máxima no item em questão.

A documentação do responsável técnico, Dr. Antônio, está juntada ao envelope A, destacando-se: i) ***CART*** *(responsabilidade técnica); ii)* ***Currículo Profissional****; iii)* ***Diploma e titulações****. Apesar de ignorada, a referida documentação é absolutamente capaz de comprovar a capacitação técnica-profissional do responsável, capaz de atingir a nota máxima no item avaliado. Este profissional foi responsável e atuante em todos os projetos da OSS Gnosis, e, portanto, é amplamente qualificado para atender aos critérios licitados.*

As alegações recursais apresentadas pela recorrente neste item deixa evidente a sua incompreensão dos termos do Edital CP n° 004/2020. Na Ata da sessão do dia 23 de fevereiro do corrente ano, está consignado que o motivo da DESCLASSIFICAÇÃO do Instituto Gnosis do Certame, com base o **item 13.3**, se deu pelo não atendimento do **item 11.2.7**: "*Deverá ser incluída no Envelope "A" a comprovação da existência, no quadro de pessoal da Organização Social, de* ***pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação****, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados: a) Nome completo; b) Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos; c) Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos; d) Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão*".
Quanto à alegação de ausência de clareza e objetividade do **item 11.2.7** do Edital, a mera transcrição do **item 11.2.4**, permite chegar à conclusão diversa:
11.2.4. *A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital* ***incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado****. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Anexo II - Projeto Básico, na sequência estabelecida e com a devida identificação, bem como as Declarações na forma dos Anexos VIII, IX e X que deverão ser entregues no Envelope "A".*
A uma, ante a evidente desconformidade da proposta aos padrões e documentações exigidos no Edital; A duas, pela impossibilidade de utilização dos currículos e evidências com relação ao responsável técnico médico e do responsável técnico administrativo, uma vez que não atende ao número mínimo preconizado de três profissionais; A três, que, por ocasião do **Chamamento Público nº 001/2020**, cujo objeto era o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito da AP-4.0, a OSS Instituto Gnosis teve sua proposta **desclassificada pelos mesmos motivos ora invocados** (Ata do dia 02/07/2020, publicada no D.O. Rio de 03/07/2020 - páginas 30 e 31).
Por fim, esta Comissão não fez qualquer tipo de juízo de valor acerca do currículo do Dr. **Antônio Rodrigues Braga Neto**, na medida em que uma vez DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela recorrente, os seus critérios de pontuação sequer foram avaliados.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

LEONARDO SOUTO DE CASTILHO
Presidente da Comissão
Matrícula nº 11/207.457-3

TATIANE RAMOS DE BRITO DE OLIVEIRA
Membro
Matrícula nº 11/218.581-7

RENATO CONY SERÓDIO
Membro
Matrícula nº 60/324.374-8

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO
Membro
Matrícula nº 60/324.362-3

ERICA CRISTINA DA SILVA RAMOS DE LUCENA
Membro
Matrícula nº 11/219.129-4

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL S/SUBG/CGP/CDP Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da avaliação do Processo de Seleção para Estágio Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Serviço Social, conforme Edital S/SUBG/CGP n.º 001, de 08/01/2021, e convoca à lotação os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas.

1. RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 1.0
Centro Municipal de Saúde Ernani Agrícola - 02 vagas

CLASS	CANDIDATOS	RESULTADO
1	**Alexandre Venâncio Freitas**	**Aprovado e Classificado**
2	**Bianca Ribeiro Guirelli**	**Aprovada e Classificada**
3	Vera Lucia da Matta Passos	Aprovada e Não Classificada

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.1
Centro Municipal de Saúde Rocha Maia - 01 vaga

CLASS	CANDIDATOS	RESULTADO
-	Vera Lúcia da Matta Passos	Reprovada

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.2
Centro Municipal de Saúde Maria Augusta Estrella - 02 vagas

CLASS	CANDIDATOS	RESULTADO
1	**Fabio da Silva Costa**	**Aprovado e Classificado**
2	**Ivana de Oliveira Severiano Pacheco**	**Aprovada e Classificada**
3	Renata Jeremias	Aprovada e Não Classificada
4	Larissa Maria Linhares Leite	Aprovada e Não Classificada
-	Amanda Gomes da Silva	Faltou

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.1
DAPS - 01 vaga / NASF Ilha do Governador - 02 vagas

CLASS	CANDIDATOS	RESULTADO
1	**Vânia Mauricio Mendonça da Silva**	**Aprovada e Classificada - DAPS**
2	Neila Celeste Belo de Oliveira	Aprovada e Não Classificada - DAPS
3	Ivana de Oliveira Severiano Pacheco	Aprovada e Não Classificada - DAPS
4	Georgete Conceição de Souza	Aprovada e Não Classificada - DAPS
5	**Izabela da Costa Souza Martins**	**Aprovada e Classificada - NASF**
6	**Danielle Gomes Jacinto**	**Aprovada e Classificada - NASF**
7	Sabrina Tostes Guimarães	Aprovada e Não Classificada - NASF
-	Luana Barbosa Florentino de Castro	Faltou à entrevista
-	Maria de Lourdes Alves Lima	Faltou à entrevista

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.2 - 02 VAGAS
Clínica da Família Ana Neri e Centro Municipal de Saúde Carlos Gentille

CLASS	CANDIDATOS	RESULTADO
1	**Darley de Souza da Costa**	**Aprovado e Classificado**
2	**Maria de Lourdes Alves Lima Braga**	**Aprovada e Classificada**
3	Monica da Silva Henrique	Aprovada e Não Classificada
4	Karoline Freitas Jerônimo	Aprovada e Não Classificada
5	Luciana da Cunha Cardoso Fernandes	Aprovada e Não Classificada

Hospital Maternidade Fernando Magalhães - 01 vaga

CLASS	CANDIDATOS	RESULTADO
1	**Rayssa Maria Silva de Souza**	**Aprovada e Classificada**
2	Ivana de Oliveira Severino Pacheco	Aprovada e Não Classificada
3	Larissa Maria Linhares Leite	Aprovada e Não Classificada

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Domingo, 28 de Fevereiro de 2021 às 16:50:38
Código de Autenticação: 13f45c24